

**PORTARIA Nº 683, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038631/2009-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica H D VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.065.065/0002-12, situada no Município de Mococa - SP, na Rua Benjamin Constant, 10 - A - Centro, CEP 13.730-009, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mococa, Casa Branca, Tapiratiba, Itobi, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 684, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039567/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JOSÉ ANTONIO MOREIRA JUNIOR & MOREIRA LTDA, CNPJ - 11.190.242/0001-01, situada no Município de Cardoso - SP, na Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, 1390, Salão Comercial - Centro, CEP 15.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cardoso, Álvares Florence, Américo de Campos, Bálsamo, Cosmorama, Icem, Ipiúá, Jaci, Macaubal, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nhandeara, Nova Granada, Onda Verde, Orindúva, Palestina, Paulo Faria, Parisi, Planalto, Ponte Gestal, Poloni, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, União Paulista e Valentim Gentil no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.16, VI do Anexo IX da Portaria Nº 227, de 4 de julho de 2003, com a redação dada pela Portaria Nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ - 03.809.074/0005-95, situada no município de Teresina- PI, na Rua D nº 840 Lotes 122/123, Distrito Industrial, CEP 64.025-050, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023436/2009-52, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica REVISA MONTAGENS INDUSTRIAL E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 05.915.940/0001-24, situada no Município de Campo Grande - MS, Rua Tenente Aviador Pedro Correa Duncam - 208 - Jardim América, CEP 79.080-220, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019816/2009-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BOTAFOGO INSPEÇÕES E VISTORIAS VEICULARES LTDA-ME, CNPJ - 10.883.138/0001-30, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Matriz Nº 29, Botafogo, CEP 22.260-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 88 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 12, inciso I, da lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O Artigo 6º da resolução Nº 286, do CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os veículos de que trata esta resolução, já em circulação, deverão estar registrados, licenciados e emplacados pelos órgãos de trânsito nos termos desta resolução até 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014603/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 40 (quarenta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.060, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050008/2009, e da NOTA Nº1237-1.07/2009/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A-EBC, o canal 245E, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria Nº 642, de 28 de dezembro de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União Nº 248, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários de referência para o Serviço Postal Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais:

1. Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,70
Acima de 20 até 50	1,10
Acima de 50 até 100	1,50
Acima de 100 até 150	1,90
Acima de 150 até 200	2,30
Acima de 200 até 250	2,70
Acima de 250 até 300	3,10
Acima de 300 até 350	3,50
Acima de 350 até 400	3,90
Acima de 400 até 450	4,30
Acima de 450 até 500	4,70

1.1. Para objetos com peso superior a quinhentos gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

2. Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,05
Acima de 20 até 50	1,45
Acima de 50 até 100	2,00
Acima de 100 até 150	2,45
Acima de 150 até 200	2,90
Acima de 200 até 250	3,35
Acima de 250 até 300	3,80
Acima de 300 até 350	4,25
Acima de 350 até 400	4,70
Acima de 400 até 450	5,15
Acima de 450 até 500	5,60

2.1. Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,92
Acima de 20 até 50	1,26
Acima de 50 até 100	1,80
Acima de 100 até 150	2,18
Acima de 150 até 200	2,54
Acima de 200 até 250	2,97
Acima de 250 até 300	3,33
Acima de 300 até 350	3,76
Acima de 350 até 400	4,13
Acima de 400 até 450	4,55
Acima de 450 até 500	4,93

2.2. Para objetos com peso superior a quinhentos gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

2.3. Carta Social - R\$ 0,01

Art. 2º A Carta Social e a Carta Não Comercial terão assegurado tratamento idêntico ao da Carta Comercial nas fases de recebimento e entrega.

Art. 3º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários de referência para o Serviço de Telegrama Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais:

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	6,30
Telefone	Fonado	5,25
Internet	Via Internet	4,35

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se a Portaria nº 464, de 29 de julho de 2008, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2008.

HÉLIO COSTA